



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de longa permanência para idosos e congêneres obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional, em suas dependências internas e áreas comuns.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os banheiros, vestiários, quartos e consultórios.

Art. 2º Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens de toda a área do local, inclusive as áreas de lazer.

§ 1º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento só poderão ser exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

§ 2º As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão arquivar as imagens captadas pelo sistema de monitoramento por no mínimo 3 dias (72 horas).

Art. 3º As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão afixar catazes em local de fácil visualização informando a utilização de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I – notificação;

II – advertência;

III – multa de 15 UFESP;

IV – na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de abril de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/04/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 174/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: José Eduardo Morais Perbelini.